



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas.

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de caráter continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Insta ressaltar que, considerando o baixo vulto da contratação e com fundamento no artigo 23, I, “a” do decreto Municipal nº 2.173/23, foi dispensada a elaboração do respectivo estudo técnico preliminar.

Justifica-se a presente contratação nas diversas necessidades relacionadas à gestão dos recursos do Fundo, especialmente com relação ao diagnóstico das conjunturas econômicas para o adequado investimento dentro das normas que regulam a matéria. Além disso, diante das diversas obrigações legais atualmente apresentadas, notadamente ao que se refere ao CADPREV da previdência Social, sistema AUDESP do TCE/SP e demais sistemas de controle, necessitamos de consultoria que apresente os relatórios e exposições para cumprimento de tais exigências.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços/ferramentas:

- Análise e diagnóstico dos investimentos dos recursos em moeda corrente que integram a carteira do RPPS;
- Definição de critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo RPPS;
- Estabelecimento do modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- Assessoria e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do RPPS;
- Acompanhamento e revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento dos investimentos, de acordo com a legislação vigente;
- Emissão de relatórios sobre a carteira de investimentos com periodicidade mensal trimestral, semestral e anual;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- Auxílio na Elaboração Política de Investimento, DPIN e DAIR;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre os investimentos;
- Elaboração de pareceres técnicos para órgãos de controle externos e internos ao RPPS;
- AUDESP (RPPS do Estado de São Paulo), com geração e envio do arquivo RIRPPS em meio eletrônico;
- Divulgação de relatórios sobre cenário econômico e alocação dos investimentos com periodicidade mensal, contendo ainda:
 - a) Desempenho das Carteiras de Investimento Consolidadas;
 - b) Comentário Econômico;
 - c) Dados de Mercado e Ranking de Fundos;
 - d) Movimentações Financeiras;
 - e) Monitoramento de Risco;
 - f) Lâminas Resumo.
- Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos federais, com marcação de preços;
- Contato direto com consultores visando sanar dúvidas e prestar esclarecimentos relacionadas ao objeto, por meio de reuniões virtuais ou contato telefônico;
- Sistema eletrônico de informações e acompanhamento da carteira de investimentos, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - a) Visão geral e simulação das Carteiras, com base nos perfis de risco e retorno previamente definidos;
 - b) CADPREV;
 - c) Relatórios de acompanhamento dos investimentos (DPIN e DAIR);
 - d) Posição e consolidação dos recursos, ativos e fundos integrantes da carteira de investimentos;
 - e) Atribuição de desempenho;
 - f) Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores, Gestores e Fundos;
 - g) Detalhamento dos Fundos ,com Portfolio de fundos de investimentos mediante link de acesso à base de dados da CVM;
 - h) Elaboração da APR - Formulário APR para formalização das operações de aplicação e resgates nos produtos de investimento
 - i) Pareceres Técnicos - Área restrita com divulgação dos pareceres técnicos sobre os investimentos;
 - j) Monitoramento Risco - Relatório consolidado com indicadores de desempenho e risco dos investimentos, permitindo avaliação de desempenho comparativa entre os produtos;
 - k) Enquadramento Legal - Acompanhamento da carteira com tabelas e gráficos aos limites da legislação e do DPIN;
 - l) Solvência e Liquidez - Simulação do nível de utilização do fluxo de caixa do RPPS ao longo do tempo;
 - m) Sistema AUDESP - Geração e envio do arquivo RIRPPS em meio eletrônico; e
 - n) Atribuição Desempenho - Identificação dos melhores fundos e índices para aplicação dos recursos.

4. PRAZO DO CONTRATO

A validade do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cumpridos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

Ressalta-se, por oportuno, a obrigatoriedade de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação do índice IPCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá demonstrar para fins de assinatura do contrato, além dos requisitos mínimos de habilitação contidos no artigo 62, incisos I e III, considerando a natureza dos serviços prestados, também o seu registro junto a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 19/21.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada mediante a prestação da assessoria conforme descrito no item 3 acima, com o fornecimento de relatórios, pareceres, atendimento técnico diretamente com os consultores da contratada e ainda com disponibilização de acesso à sistema eletrônico de informações.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato o Presidente do FUMAP e caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados de forma continuada durante o período de vigência contratual, sendo os pagamentos efetuados, posteriormente ao serviço prestado em cada mês, após a entrega da nota fiscal pela contratada, após aceite a assinatura do responsável.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Relevando-se o valor usual de mercado, a contratação pretendida enquadrar-se-á oportunamente na hipótese de dispensa de licitação com valor reduzido, prevista no artigo 75, II, da citada lei, o que fundamenta o não emprego do critério de julgamento pela técnica e preço.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A Estimativa definitiva do preço para a contratação se procederá, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e artigo 29 do Decreto nº 2.173/2023, considerando que pelas características do objeto, o preço de mercado será melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

Lembrando que a escolha, preferencialmente, deve recair sobre aqueles que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Administração.

Para tanto, deverá ser observado:

- a) formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial pelo agente público responsável;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- b) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado;
- c) obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, valor unitário e total e dados cadastrais do proponente; e
- d) registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

Caso não seja possível a obtenção de 3 (três) ou mais preços conforme o parâmetro acima, deverá ser divulgado "chamamento de cotação" no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido.

O orçamento estimativo deverá utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas/orçamentos.

Por fim, ressaltamos ainda a necessidade de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do FUMAP.

12.1. Fonte do recurso

Os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.